

LEI Nº 4.728
DE 11 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei nº 221/2025 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS DO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de fevereiro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.728

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Orientação e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico.

Art. 2º A Campanha a que se refere esta Lei tem por objetivos:

I - promover a conscientização acerca dos malefícios do uso de cigarro eletrônico, por meio de:

a) ações educativas sobre os riscos à saúde decorrentes do uso de cigarro eletrônico;

b) campanhas informativas nas unidades de saúde, instituições de ensino, meios de transporte público, portais institucionais e demais mídias de comunicação;

c) divulgação de indicadores relacionados ao uso do cigarro eletrônico;

II - promover a integração das ações de orientação e conscientização no âmbito da administração Pública Municipal, incentivando medidas preventivas e de combate ao uso do cigarro eletrônico, inclusive com a divulgação de locais de tratamento para as pessoas que desejem parar de fumar;

III - divulgar o Programa de Atenção Intensiva ao Tabagista, ou outro que o substitua;

IV - orientar a população quanto ao combate e tratamento do uso de cigarro eletrônico.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebradas parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 11 de março de 2026.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de março de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento